



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## TERMO DE CONTRATO Nº 28/2025

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.740.367/0001-30, sediada na Rua Federação, n.º 2691, sala 01, centro na cidade de Taquara/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal n.º. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, orientação e apoio técnico permanente no que tange à organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas de compras, licitações, contratos, finanças e orçamento e de controles internos do Município

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 90 dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA:

#### 4.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do diagnóstico;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

#### 4.2 - Obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais).

5.2 - O pagamento será realizado em três parcelas iguais e mensais de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais)

5.3. Os pagamentos deverão ocorrer em o décimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês.

5.4. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2014  
3390.35.01.00.00.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU  
JURIDICA  
CÓDIGO REDUZIDO 479

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades deverão ser realizadas de forma presencial e virtual, contemplando 08 (oito) visitas técnicas mensais na Sede do Município, bem como atendimento remoto permanente por telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência e outras plataformas digitais de comunicação, para realização de consultas e orientações.

Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica multidisciplinar especializada em Administração Pública, com a participação de profissionais com formação e experiência comprovada nas áreas da Contabilidade, Direito e Administração.

Caberá a Administração definir as atividades presenciais que deverão ser desempenhadas pelos membros da equipe técnica.

#### CLÁUSULA OITAVA:

**A rescisão contratual poderá ser:**

08. 1- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

08. 2- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1 A presente contratação será fiscalizada pela servidora MARIGELE OTTONI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

10. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Espumoso, 07/03/2025.

*Luizomachado*

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**Contratante**

*[Handwritten signature]*

**ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**

**Contratado**

*[Handwritten signature]*

**Marigele Ottoni.**

**Fiscal**